PROJETO DE LEI Nº 213 DE 2014

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com suas modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPOS OCUPACIONAIS	SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NUMERO DE CARGOS
Cargos de provimento em comissão	CC-1 Diretor-Geral da Câmara Municipal	-	Período Integral	R$ 8.947,10	01
	CC-2 Chefe de Gabinete da Presidência	-	Período Integral	R$ 4.666,25	01
	CC-2 Assessor de Gabinete	-	Período Integral	R$ 4.666,25	19
	TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				21
Cargos de provimento efetivo	Agente de Informática	Ensino superior (formação em informática)	Período Integral	R$ 3.525,36 (NS-IV)	02
	Agente Legislativo	Ensino superior	Período Integral	R$ 3.525,36 (NS-IV)	06
	Assessor de Comunicação	Ensino superior (formação em jornalismo)	30 horas semanais	R$ 3.525,36 (NS-IV)	01
	Assessor Jurídico	Ensino superior (formação em Direito e	20 horas semanais	R$ 5.742,45	02

		inscrição na OAB)		(NS-VI)	
	Contador	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R$ 5.742,45 (NS-VI)	02
	Controlador Interno	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R$ 5.742,45 (NS-VI)	01
	Copeiro	Ensino fundamental	Período Integral	R$ 1.253,00 (NFM-II)	01
	Oficial Legislativo	Ensino superior	Período Integral	R$ 3.525,36 (NS-IV)	01
	Assistente Legislativo	Ensino médio	Período Integral	R$ 1.599,18 (NFM-III)	09
	Zelador	Ensino fundamental com as séries iniciais (4ª série)	Período Integral	R$ 1.253,00 (NFM-II)	02
				TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	**27**
				TOTAL DE CARGOS	**48**

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

EDINALDO DOS SANTOS
Primeiro Vice-Presidente

WALMOR LODI
Segundo Vice-Presidente

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

LUIZ JOHANN
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Ao encontro da premissa da valorização do trabalho legislativo e sua continua importância para o processo democrático do Estado de Direito; almejando responder significativamente na evolução profissional dos quadros da Casa de Leis, seja pela amplitude que a aprovação da propositura pode proporcionar ao longo prazo, ou ainda, por seu alcance imediato na eficácia dos procedimentos técnicos-administrativos e regimentais no parlamento.

Faz saber que a matéria sob análise cumpre legalmente o que está definido na Lei Orgânica em seu artigo 17, a qual assim preconiza na égide das competências da Câmara:

> *II – dispor sobre:*
>
> *a) sua organização, funcionamento e polícia;*
>
> *b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros na lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim também mencionado no art. 37, de que "*As matérias de competência exclusiva da Câmara, definidas no artigo 17 desta Lei Orgânica, constituem objeto de resolução, nos termos do regimento interno.*)"

O Regimento Interno (RI) da Câmara em seu art. 2º, preconiza à Câmara sua finalidade e o seu poder de estruturação e ordenamento regimental, *in verbis*: *VI - administrativa, exercitada através da* ***competência de proceder à organização de sua estrutura, seu quadro de pessoal e seus serviços****;*

Á luz da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007 (Consolidação), com suas alterações *a posteriori*, dada pela redação da Lei nº 2.138, de 10 de julho de 2013 e com o dispositivo acrescido pela Lei nº 1.975, de 27 de março de 2008: temos:

Art. 16 - Em face do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos:
I - de provimento em comissão:
a) Diretor-Geral da Câmara Municipal, um cargo - Símbolo CC-1;
b) Assessor de Gabinete, dois cargos em cada Gabinete de Vereador - Símbolo CC-2;(grifamos)
c) Chefe de Gabinete da Presidência, um cargo – Símbolo CC-2;

Convém também citar que as definições inerentes ao cargo no inciso "b" do art.16 da Lei 1964/07, acima grifado, estão regulamentadas nos artigos da Seção III do ATO nº ME-27, de 06 de agosto de 2013, que "Regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo", que estabelece as atribuições e oportuniza inclusive convenientemente á Casa outras que lhe forem designadas, conforme grifos:

*Art. 24 - Ao Assessor de Gabinete, com atuação no Gabinete do Vereador por indicação do titular deste, são conferidas as seguintes atribuições, **dentre outras que poderão**, mediante ato da Mesa Executiva e no interesse do serviço público, **ser definidas**:*
(...)
*XX - pugnar pela racionalidade, economicidade, organização e conservação do mobiliário e dos equipamentos colocados à disposição para o **desempenho as atividades inerentes ao cargo e outras que, em função deste, lhe forem atribuídas;***
(...)
XXVIII - sugerir medidas de melhorias para esmerar as atribuições do cargo.

À parte, cumpre citar oportunamente:

Art. 25 - São também atribuições do Assessor de Gabinete:
I - prestar, interna e externamente, serviços de cunho político do vereador;

Em tempo, cumpre argumentar que o provimento do cargo de Assessor de Gabinete é exercido por apenas uma vaga de fato, clarificando que as atribuições foram acumuladas e a remuneração manteve-se no mesmo nível evolutivo conforme tabela abaixo:

Evolução dos subsídios aos Cargos Comissionados – CC:

Lei "G" nº 1.964, de 13 de agosto de 2007			
CC 1	4400		
CC 2	1906,99	02 assessores	Total ano: 45.767,76

Lei nº 1.969, de 05 de outubro de 2007			
CC 1	4400		
CC 2	1926	02 assessores	total ano: 46.224.00

Lei nº 1.975, de 27 de março de 2008			
CC 1	4444		
CC 2	1926,06	02 assessores	total ano: 46.225,44
CC 2 - gabinete	1926,06		

Lei nº 2.057, de 12 de maio de 2011			
CC 1	6.165,81		
CC 2	2.672,30	02 assessores	total ano: 64.135,20
CC 2 - gabinete	2.672,30		

Lei nº 2.095, de 29 de março de 2012			
CC 1	6.562,00		
CC 2	2.844,40	02 assessores	total ano: 68.265.60
CC 2 - gabinete	2.844,80		

Lei nº 2.131, de 27 de maio de 2013			
CC 1	7.461,57		
CC 2	3.233,89	01 assessor	total ano: 38.806,68
CC 2 - gabinete	3.233,89		

Lei nº 2.131, de 27 de maio de 2013
Extingui cargos
Muda organograma e anexo
Subsídio aos Cargos em Comissão mantêm valor e número.

Lei nº 2.138, de 10 de julho de 2013
Extingue novos cargos
Cria novos cargos de assistente e agente de legislativo
Subsidio aos Cargos em Comissão mantém valor e número

Lei "R" nº 48, de 29 de maio de 2013		
Vale-alimentação	300,00	

Excetuando a caolha visão política na *lide*, o artigo 42 do Regimento Interno, com destaque a alínea "a" do inciso XV; ou ainda no mesmo artigo, destacamos para melhor entendimento ao ora proposto, os incisos abaixo, *ipsis litteris*:

> *V - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;*
> ***XX - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;(grifamos)***

Nesse sentido ainda, a Lei Orgânica do Município (LOM), artigo 4º, dá á Câmara autonomia quanto a utilização constitucional dos seus recursos, em especial:

> ***VI – aprovar crédito suplementar ao seu orçamento, utilizando suas próprias dotações; (grifa-se)***

Como se vê, a propositura portanto não infringe o art. 247 e nem o artigo 305 do RI; e tão pouco afrontará, conforme impacto financeiro, o artigo 14 da Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TC-PR) e a LC 101/00.

É preciso esclarecer que a matéria proposta e o reenquadramento dos subsídios constantes no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, sustenta-se na observância incondicional da Lei Orgânica nos artigos 14º, §§4º (inciso II), 5º e 6º, e, sem risco algum ao que preceitua o §8º do mesmo artigo e lei.

Já a relação custo/benefício que a ação trará para o engrandecimento dos trabalhos diários do legislativo será profícua à Casa, bem como, a despesa orçamentária será compensada com a revogação *a posterior* do subsídio dado pela "R" nº 48, de 29 de maio de 2013 aos cargos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 16 da Lei 1964/07.

A que se considerar também que os cargos em comissão: CC1, CC2 e CC2-Chefe de Gabinete da Presidência do Anexo I – Quadro de Pessoal da Câmara Municipal (Lei 1964/07), são demissíveis ***ad nutum,*** e não são contemplados pelas vantagens e direitos contidos na Lei nº 1.822/99, especialmente aqueles com similaridade e regidos pelos artigos 71,73,95,98-A, 98-B, 98-C, 102, 117 e 112, especificamente.

A tabela abaixo serve para exemplificar que noutros legislativos, apesar de suas autonomias, apresentam incongruentes dados quanto ao número de parlamentares, valor de subsídio, gratificação a presidência, número e quantidade de cargos efetivos e comissionados; mas que embasam o debate da matéria, senão vejamos:

Municípios	Orçamento	População	Vereadores	Subsídio
Guarapuava	284.838	167.328	21	01 assessor = 4.055,00 01 assessor = 2.896,00
Paranaguá	665.023	140.469	17	02 assessores = 1.403,00 cada
Araucária	629.305	119.123	11	01 assessor de gabinete = 2.110,68 01 assessor parlamentar = 2.110,08 01 chefe de gabinete do vereador = 2.110,08 * são no total = 74 assessores, sendo destes 11 chefes de gabinete e 63 assessores parlamentares
Pinhais	300.729	117.008	17 (total de 51 cargos CC2)	01 assessor parlamentar = 6.288,00 e mais 02 assessores = 3.814,00
C. Largo	668.551	112.377	11 7.910,72 cada presidente = 10.807,00	01 assessor parlamentar = 2.337,06 01 assessor comunitário = 1.588,04
Umuarama	342.120	100.676	10 5.072,25 cada	*01 assessor = 3.193,97 + subsídio extra de 50% do valor *diretor = 3.290,96 + subsídio extra de 100% do valor *chefe de gabinete do presidente = 3.290,96 + subsidio extra de 100% do valor
Apucarana	270.094	120.884	11 7.523,03 cada presidente = 11.284,56	01 oficial de gabinete = 1.819,00 Obs.: cargos na estrutura administrativa são mais 21 comissionados e indicados pelos vereadores e com remuneração diversa, totalizando 32 cargos em comissão

Pelo cálculo do IBGE, estimado 2014 cada município aumentou cerca de 10% ao número de habitantes. *Fonte: http://www.meumunicipio.org.br/*

Como se observa, cada legislativo adota as medidas e a estruturação do quadro de servidores efetivos e em cargos de comissão conforme sua disponibilidade orçamentária, sua funcionalidade regimental e sua visão estratégica político/partidária no decorrer do período legislativo; bem como a definição de funções e atribuições são particularidade do seu escopo de entendimento legal.

Portanto, mesmo devido as disparidades encontradas no levantamento, ressalta-se que o legislativo toledano no bojo da valorização dos seus quadros, tem investido permanentemente nas questões estruturais técnico-operacionais e na capacitação permanente de seus colaboradores, como a exemplificar a implementação do próprio vale alimentação por meio da Lei "R" 48/13; provando que este Egrégio Parlamento avança a cada ano na qualificação e estruturação de suas dependências e na progressão profissional dos servidores.

Em face ao exposto, da real necessidade e importância do reenquadramento dos cargos em comissão CC1-CC2 e CC2 Chefe de Gabinete, para que gradativamente obtenhamos o bom ordenamento dos trabalhos do mandato dos Nobres Vereadores e da Digníssima Vereadora, e em atendimento as justificativas legais, regimentais e das especificidades legislativas dos cargos, é que submetemos o Projeto de Lei à apreciação deste Soberano Poder; na certeza de que a propositura guarda o respeito expresso a *cousa* pública e a doutrina da boa gestão do erário, expressados no artigo 37 da Carta Manga.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

EDINALDO DOS SANTOS
Primeiro Vice-Presidente

WALMOR LODI
Segundo Vice-Presidente

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

LUIZ JOHANN
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE